



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 02 de abril de 2024 • Ano X • Edição Nº 743

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 038/2024)	2
PROCURADORIA GERAL	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
RESCISÃO CONTRATUAL (Nº 017/2022)	3
RESCISÃO CONTRATUAL (Nº 026/2019)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Antônio Santos Lopes

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 038/2024)



1561

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO Nº 038/2024

“Exonera Assessor de Comissões Especiais da
Câmara Municipal de São Francisco do
Conde”


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso da atribuição contida no art. 27, VII e 28, V da Lei Orgânica do Município combinando com o art. 33, IV, da Resolução nº 355/93, de 22/11/1993 (Regimento Interno), e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **ASSESSOR DE COMISSÕES ESPECIAIS CC-6** da Câmara de Vereadores de São Francisco do Conde, o Sr **EDGAR ALVES CELESTINO**.

Art. 2º – Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 01 de Abril de 2024.


ANTONIO SANTOS LOPES
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL (Nº 017/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 017/2022, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.428.403/0001-40, sito a Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia , CEP – 43.900-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor ANTÔNIO SANTOS LOPES, CPF nº 919.599.425-49, RG nº 793973368, e a empresa G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 08.726.814/0001-10, neste ato representada pela Sr MARCIO MARTINS SOUSA, CPF: 576.853.805-44, RG: 0443002550 SSP-SE, todos já qualificados no corpo do Contrato Nº 017/2022, vêm, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmar de comum acordo o presente Termo de Rescisão amigável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato de nº 017/2022, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Quarta - Da Vigência, estabelecendo a data de 01/04/2024 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 01/04/2024, dos serão adimplidos no prazo máximo de até 10 dias úteis posterior a data de encerramento supra citado. Parágrafo Único – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da Câmara, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, de comum acordo, da cidade de São Francisco do Conde BA; para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Termo gera efeitos a partir de sua assinatura e vai assinado em 03 (três) vias, sendo uma destinada a contratada.

São Francisco do Conde BA, 01 de Abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL
ANTÔNIO SANTOS LOPES
CONTRATANTE

G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE
EVENTOS LTDA
MARCIO MARTINS SOUSA
CONTRATADA

RESCISÃO CONTRATUAL (Nº 026/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 026/2019, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.428.403/0001-40, sito a Rua Barão de Rio Branco, nº 18., Centro, São Francisco do Conde – Bahia, CEP – 43.900-000, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, Senhor ANTÔNIO SANTOS LOPES, CPF nº 919.599.425-49, RG nº 793973368, e a empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI., inscrito no CNPJ nº 08.546.928/0001-88, neste ato representada pela Sr. Patrick Anderson Nogueira de Oliveira Costa, CPF: 012.793.565-70, RG: 1127779702 SSP-BA, todos já qualificados no corpo do Contrato Nº 026/2019, vêm, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmar de comum acordo o presente Termo de Rescisão amigável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Rescisão Amigável do Contrato de nº 026/2019, por acordo entre as partes e considerada a conveniência e oportunidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, de acordo com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima primeira do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 Por força do presente Termo, as partes acordam com a Rescisão Amigável do Contrato prevista à Cláusula Quarta - Da Vigência, estabelecendo a data de 01/04/2024 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 01/04/2024, dos serão adimplidos no prazo máximo de até 10 dias úteis posterior a data de encerramento supra citado. Parágrafo Único – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a cláusula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da Câmara, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes, de comum acordo, da cidade de São Francisco do Conde BA; para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente Termo gera efeitos a partir de sua assinatura e vai assinado em 03 (três) vias, sendo uma destinada a contratada.

São Francisco do Conde BA, 01 de Abril de 2024.

CAMARA MUNICIPAL
ANTÔNIO SANTOS LOPES
CONTRATANTE

OPEN TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI
PATRICK ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATADA